



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA Nº	05
PROC. Nº	332/2019
RUB.	<i>Kub</i>
MA	39290
SETOR:	Protocolo

DPE/MA	
FOLHA	117
PROC.	0156/19
RUBRICA	<i>chavanc</i>
MATRIC.	388517
SETOR	ASSEJUR

1

Contrato nº 005/2019
Processo nº 0156/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA R. E. SILVA MARTINS - ME NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa R. E. SILVA MARTINS - ME, sediada à Av. dos Franceses, Nº 03, Santo Antônio, nesta Cidade, CNPJ nº 03.906.665/0001-57, neste ato representada pelo seu titular **RAIMUNDO ENEDITO SILVA MARTINS**, CI Nº 000034398194-7, CPF Nº 521.354.204-25, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 0156/2019, na modalidade Dispensa de Licitação, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de bilhete de **passagem terrestre e/ou marítima** intermunicipal, destinado aos defensores, servidores, requisitados e colaboradores, quando em viagem a serviço da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (da Solicitação, da Entrega e do Recebimento das Passagens).

2.1 - Buscar, marcar, remarcar, reservar, emitir e fornecer passagens INTERMUNICIPAL, com menor custo, excetuando-se os casos em que houver autorização de emissão por outra tarifa, de qualquer empresa que atenda o trecho requisitado, conforme indicação da DPE/MA e devidamente justificada.

DPE/MA	
FOLHA Nº	05
PROC. Nº	332121
RUB.	<i>[assinatura]</i>
MAT.	339290
SETOR:	Protocolo



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0156/19
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>
MATRIC.	388517
SETOR	ASSEJUR

2

2.2 - Disponibilizar passagem no prazo de 12 (doze) horas após a solicitação, preferencialmente por e-mail, no endereço eletrônico previamente designado pela CONTRATANTE, em qualquer horário por ela determinado, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas correspondentes requisições que também a critério da CONTRATANTE, ocorrerá via e-mail;

2.3 - Havendo problema de ordem técnica que inviabilize o atendimento no prazo fixado no subitem 2.2, a empresa deverá comunicar ao fiscal do contrato em até uma hora do recebimento do pedido, providenciando solução para entrega do bilhete ou passagem, e a extensão do prazo será concedido a critério da Fiscalização;

2.4 - Persistindo os problemas técnicos no sistema da empresa e/ ou agência, a contratada deverá deslocar-se aos balcões das mesmas, objetivando cumprir o atendimento;

2.5 - Em situações necessárias, e que seja solicitado pela CONTRATANTE, a empresa contratada deverá entregar o bilhete ou passagem na Defensoria, ou na residência do servidor indicado;

2.6 - Em caso de emissão/remarcação de passagem terrestre ou fluvial com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada a deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar;

2.7 - O valor do bilhete emitido/remarcado pela contratada não poderá ser superior ao praticado no mercado. Para permitir o fiel cumprimento deste item, o fiscal do contrato, no momento da solicitação da emissão/remarcação à empresa contratada deverá conferir os valores e constatar o menor preço disponível;

2.8 - Em caso de cancelamento da viagem que se referir a passagem, esta será transferida para outro período conveniente sem ônus para a CONTRATANTE;

2.9 - Manter atualizada a relação de empresas afiliadas com as quais mantêm ajuste, informando periodicamente, as inclusões e as exclusões;

2.10 - Informar a DPE as regras tarifárias vigentes para viagem, bem como suas alterações;

2.11 - Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de viagens e de variações de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que DPE/MA possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

2.12 - Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela DPE/MA. E, nessa situação que houver aumento de custo, apresentar a requisição de valor complementar; sendo diminuição do custo, emitir ordem de crédito a favor do DPE/MA, a ser utilizado como abatimento na fatura posterior.

2.13 - Manter um promotor de vendas à disposição da DPE, munido de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento e caráter de urgência, quando solicitada pela DPE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da DPE em tempo hábil para o embarque do passageiro;

2.14 - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagem e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da DPE;

2.15 - Executar todos os serviços relacionados ao agenciamento de viagem, imprescindivelmente com economicidade e qualidade, conforme critérios estipulados no presente termo e no edital licitatório.

2.16 - Designar e manter, durante a vigência do contrato, PREPOSTO para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE que manterá contato direto com o fiscal da

[assinatura]

[assinatura]

Contratante, para que seja solicitado as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratuais, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços.

2.17 - Indicação do preposto feita por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa Contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O contrato será executado no exercício de 2019, com início a contar da assinatura do instrumento contratual, com prazo de 12 (doze) meses, conforme prevê Lei 8.666/93 e a Portaria nº 063- DPGE, de 28 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 8.995,00 (oito mil, novecentos e noventa e cinco reais), já aplicada a taxa de agenciamento no percentual de 28,50%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a DPE, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da DPE, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante através de crédito bancário, em conta corrente na agência indicada pela Contratada, até o 15º (décimo quinto), a partir da aceitação da Nota Fiscal/Fatura emitida após a prestação do serviço.

5.2 - A Contratada deve apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada da cópia dos bilhetes emitidos e faturados, das requisições de passagens, bem como da respectiva comprovação de utilização do bilhete ou não, devidamente discriminada contendo os dados abaixo:

- Número da requisição dos bilhetes;
- Identificação dos bilhetes (número, transportadora e o trecho);
- Nome do passageiro;
- custo da passagem;
- valor bruto da fatura;
- Valor correspondente aos serviços prestados durante o mês;
- valor líquido da fatura;

5.3- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

5.4- A Contratante se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota fiscal/Fatura por parte do fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

5.5 - Nas hipóteses dos itens 5.3 e 5.4, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e representação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

DPE/MA	
FOLHA Nº	06
PROC. Nº	33212
RUB.	
MAT.	39290
SETOR:	Protocolo



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0156/19
RUBRICA	honorario
MATRIC.	388517
SETOR	ASSEJUR

4

5.6- Os bilhetes de passagens que porventura não forem utilizados serão devolvidos à Contratada que deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da solicitação, nota de crédito em favor da Contratante, correspondente aos valores dos respectivos bilhetes. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

Os percentuais de desconto fixados para a aquisição do objeto deste contrato serão fixos e irredutíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATADA deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A planilha de custos referida no parágrafo segundo deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios da impossibilidade de manutenção das condições ofertadas na proposta.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto deverá ocorrer com recursos do exercício de 2019 no elemento orçamentário: UG: 080101, Programa de trabalho: 03.092.0341.2656.0001, ND: 339033.01- Passagens para o país (Aéreas, Terrestres, Fluvial ou Marítima) e FR: 0101000000.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA:

9.1 - Caberá à Contratada, responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da emissão de passagens e serviços correlatos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.2 - A Empresa vencedora deverá possuir estabelecimento com endereço, telefones, e-mail e representantes na cidade de São Luís.

9.3 - O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana, devendo a

99 *AS*

Empresa indicar o (s) preposto (s) com números de telefones, celulares e e-mail para facilitar a comunicação.

9.3.1- A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens em até 02 horas, após a emissão da mesma, diretamente ao requisitante.

9.3.2- Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão dos bilhetes poderá ser solicitada pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem a obediência aos prazos previstos no item 9.3.1, devendo a contratada, nesse caso, atende-lo em tempo hábil para o embarque do passageiro.

8.4- Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhetes de passagens, a Contratada deverá:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas aventadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas solicitações se obriga a atender prontamente.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- f) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- g) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- h) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;
- i) Reembolsar, pontualmente, as empresas de terrestre ou fluvial, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o contratante solidário ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;
- j) Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao contratante as inclusões e/ou exclusões;
- k) Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (ANS), que prima a qualidade da execução do serviço contratado, conforme Anexo I.

8.5- A CONTRATADA fica ciente que durante a execução é expressamente vedada:

DPE/MA	
FOLHA Nº	07
PROC. Nº	332121
RUB.	
MAT.	39290
SETOR:	Protocolo



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0156/19
RUBRICA	loja
MATRIC.	388517
SETOR	ASSEJUR

6

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE:

8.6- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.
- d) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- e) Emitir ofício referente à requisição de passagens através de Fax, E-mail ou outro meio, e assinado pela Fiscalização do Contrato.
- f) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- g) Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- h) Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- i) Pagar a fatura mediante ordem bancária creditada em conta-corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil contado da entrega da fatura/Nota fiscal com as certidões e regularidade fiscal, no protocolo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.
- j) Fazer cumprir o Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo I do presente termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e com base no **Acordo de Nível de Serviços e Penalidades** em anexo I do Termo de Referência do processo nº 0169/2018, nos casos de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, poderá ser aplicada à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, poderá ser aplicada as sanções:

a) **Advertência**, aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação da multa:

a1) descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**.

a2) execução insatisfatória ou inexecução do objeto do Contrato, desde que a sua



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA Nº	08
PROC. Nº	332/21
RUB.	Viola
MAT.	39290
SETOR:	Protocolo

DPE/MA	
FOLHA	120
PROC.	0156/19
RUBRICA	Lehmann
MATRIC.	388517
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

7

gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
a3) pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

b) **Multa** sobre o valor do produto entregue em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste Contrato:

b1) Até o sétimo dia de atraso, multa única de **1%** (um por cento);

b2) A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de **0,2%** (dois décimos por cento).

b3) No percentual de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso do não atendimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, podendo a critério da **CONTRATANTE**, ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b4) No percentual de **30%** (trinta por cento) sobre o valor constante do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC, por igual prazo.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar e assinar contratos com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão por prazo não superior a 2 (dois) anos ou até que a **CONTRATADA** cumpra as condições de reabilitação.

10.2. A multa a que se refere esta Cláusula será descontada, após o regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

10.3. As sanções não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados à **CONTRATANTE**.

10.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.5. Na reincidência, as multas poderão ser cobradas em dobro.

10.6. Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula serão observadas ainda as disposições contidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A resenha deste Contrato assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pela **CONTRATANTE** na imprensa oficial, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 02 (duas) vias

DPE/MA
FOLHA Nº 08
PROC. Nº 332/21
RUB. Julia
MAT: 39290
SETOR: Protocolo



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0156/19
RUBRICA	Julia
MATRIC.	388517
SETOR	ASSEJUR

8

de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), 08 de março de 2019.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão
CONTRATANTE

RAIMUNDO ENEDITO SILVA MARTINS
R.E. SILVA MARTINS
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: Elvon Carlos Pereira Almeida CPF: 054.277.163-27
2ª: Aparecida Maria Brito Veiga CPF: 279.534.653-34